



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

## CONTRATO DE PROGRAMA

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIPORÃ E O  
CISMEPAR, REFERENTE AO PROGRAMA Nº 04,  
NA FORMA ABAIXO:**

**Dispensa de Licitação nº.02/2.026**

**Processo Administrativo nº 1.240/2.025**

**Contrato nº 11/2.026**

**Protocolo nº 43.790/2.025**

**O MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vitoriano Valente nº.540 - Centro, CEP-86200-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ MARIA FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº; -751.203-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 063.256.379-68, residente e domiciliado na Rua Padre Vitoriano Valente nº 2001, na cidade de Ibioporã/PR e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, com inscrição junto ao CNPJ/MF sob nº.00.445.188/0001-81, estabelecida na Travessa Goiânia nº 152, Centro, CEP: 86.020-120, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Telefone (43) 3371-0800, neste ato representada pelo seu Presidente, **ONÍCIO DE SOUZA**, inscrito no CPF nº 023.700.329-52 e RG nº 7.195.223-1, residente e domiciliado à Rua. Santo Amaro nº 233, na cidade de Florestópolis, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO** tem justos e contratados o seguinte:

### **CLÁUSULA 1ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**1.1.** Aplicam-se ao presente contrato as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.107/05 de consórcios públicos, Decreto nº





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

## Estado do Paraná

6.017/2007, Lei nº 8.987/1995. de concessão e permissão da prestação de serviços públicos e cláusula 119 a 121 do Contrato de Consórcio CISMENPAR e as demais legislações aplicáveis à espécie;

**1.2.** O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO CONTRATUAL**

**2.1.** Constitui objeto deste Contrato a **ampliação** da oferta de serviços ambulatoriais especializados, como consultas médicas especializadas, exames de análises clínicas, exames de imagem, potencializando a capacidade de atenção e cuidado dos pacientes dos municípios consorciados, tendo por finalidade a delegação da prestação de serviço ao consórcio público, mediante licitação, nos termos da Resolução nº 313 de 12 de Novembro de 2021. Segue os projetos atividades executados no programa-004- Apoio a Atenção em Saúde Municipal:

<b>Projeto Atividade</b>	<b>Projeto Atividade</b>	<b>Projeto Atividade</b>	<b>Projeto Atividade</b>
Potencialização da Atenção Especializada em Saúde	Potencialização da Diagnose na Atenção Primária em Saúde.	Aquisição de Órteses – Próteses Auditivas e dispositivos	Aquisição de Órteses e dispositivos

§1º. À Potencialização da Atenção Especializada em Saúde trata-se das consultas especializadas realizadas por meio do CISMENPAR na sede do consórcio e/ou em estrutura própria da empresa credenciada e, que os exames oriundos dessas consultas deverão ser utilizados por este instrumento.

§2º. À Potencialização da Diagnose na Atenção Primária em Saúde, o município que aderir a este projeto, poderá ampliar os exames de sua atenção primária, podendo realizar o agendamento dentro de sua unidade de saúde com o sistema disponibilizado pelo CISMENPAR.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

## Estado do Paraná

§3º. Às Próteses Auditivas, dispositivos necessários aos pacientes que necessitem do aparelho, bem como consultas especializadas.

§4º. As órteses genéricas serão inseridas na Tabela CISMEPAR, incluindo órtese ortopédica.

2.2 O CONTRATADO irá instaurar as licitações, chamamentos públicos ou Inexigibilidade de Licitação para contratação de pessoas jurídicas que prestem os serviços/entrega de objetos descritos nos programas supracitados.

§1º. A prestação dos serviços de Diagnóstico da Atenção Primária e Especializada deverá ser realizada em clínicas/laboratórios da empresa contratada pelo consórcio por meio de profissional especialista para a finalidade solicitada. Em segundo caso, se o consórcio possuir equipamentos necessários ou meios para a prestação de serviço de diagnóstico, poderá ser realizado em sua própria estrutura.

§2º. A prestação de serviço de consultas em razão da potencialização decorrerá de contratação de empresa de serviços médicos por meio de processo administrativo. Os atendimentos poderão ser realizados na estrutura da empresa contratada ou na estrutura do consórcio CISMEPAR.

§3º. Os materiais, também decorrerão de processo administrativo/licitação, após, o CISMEPAR comunicará o município quando os materiais chegarem ao consórcio para que os motoristas ou um servidor designado do contratante retire os materiais no almoxarifado no CISMEPAR, de segunda a sexta-feira até às 16h.

§4º. As Órteses Auditivas e demais órteses serão adquiridas através de processo administrativo/licitação e a especialidade de fonoaudiologia será inserida na tabela CISMEPAR para posterior contratação.

### **CLÁUSULA 3ª – DO VALOR CONTRATUAL**

3.1. O valor do presente contrato é o valor global de **R\$ 3.300.000,00** (Três milhões e trezentos mil reais), referente aos os projetos atividades executados do programa - 004- Apoio a Atenção em Saúde Municipal.





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

Estado do Paraná

<b>Projeto Atividade</b>	<b>Projeto Atividade</b>	<b>Projeto Atividade</b>	<b>Projeto Atividade</b>
Potencialização da Atenção Especializada em Saúde	Potencialização da Diagnose na Atenção Primária em Saúde.	Aquisição de Órteses – Próteses Auditivas e dispositivos	Aquisição de Órteses e dispositivos

## **CLÁUSULA 4ª – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.**

**4.1.** Na prestação de serviços de saúde, o CISMEPAR deverá:

I. Realizar a contratação por meio de licitação ou chamamento público de profissionais médicos para atendimento nas especialidades escolhidas pelo município, prestação de serviço de exames laboratoriais de análises clínicas e demais exames, compreendendo a coleta de material biológico, a análise, laudos e resultados a fim de atender a demanda, em caráter eletivo, dos municípios consorciados do CISMEPAR;

II. Realizar a contratação dos aparelhos auditivos e equipamentos que for necessário para seu devido funcionamento;

III. As contratações serão realizadas exigindo os valores da Tabela SIGTAP – SUS e Tabela CISMEPAR, exceto quando a compra do objeto for por meio de Pregão Eletrônico ou outras modalidades de licitação que necessitem de cotação;

V. Os serviços serão prestados na estrutura do prestador de serviço ou no consórcio CISMEPAR, por meio de profissionais médicos para consultas, profissionais da especialidade indicada ou técnicos autorizados para a realização dos exames;

VI. Operar e manter os serviços contratados por este consórcio;





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

Estado do Paraná

VII. Executar diretamente ou indiretamente estudos junto com os municípios consorciados, projetos objetivando o adequado funcionamento dos serviços e o pleno atendimento dos usuários, observados os limites da lei;

VIII. Exigir tecnologia adequada e empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos, quando necessário, que, atendidas as normas técnicas pertinentes, garantam a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários;

IX. A prestação de serviço e a aquisição de material de consumo se darão pelo pagamento do município consorciado aos serviços prestados, bem como aos materiais solicitados;

X. O CISMENPAR deverá encaminhar relatório mensal de cada projeto atividade previsto nesse contrato, garantindo a transparência dos valores utilizados pelos municípios consorciados;

## **CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**

**5.1.** A concessão de serviços pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários do SUS, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade, nos termos abaixo a seguir:

I. Instaurar os processos administrativos licitatórios e de Chamamento Público para os programas previsto neste contrato;

II. Cumprir os princípios administrativos no processo licitatório e no contrato;

III. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas;

IV. Prestar os serviços durante a vigência deste contrato;

V. Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade e custo;





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

Estado do Paraná

- VI. Prestar os esclarecimentos quando solicitados;
- VII. Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- VIII. Exigir serviço adequado aos usuários do SUS;
- IX. Estabelecer o direito de a pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento;
- X. Solicitar aos prestadores atendimento ágil, com tecnologia apropriada, por equipe multiprofissional capacitada e em condições adequadas de atendimento;
- XI. Analisar se os serviços estão sendo prestados conforme objeto deste contrato, solicitando informações ao prestador contratado sobre os equipamentos e materiais utilizados;
- XII. Não realizar cobrança dos usuários;
- XIII. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- XIV. Fiscalizar os repasses financeiros do contratante, bem como bloquear os serviços quando houver inadimplência após 30 (trinta) dias de atraso;
- XV. Recolher qualquer ônus de natureza fiscal retido sob as notas fiscais da pessoa jurídica credenciada referente aos serviços prestados;
- XVI. Dar transparência na gestão econômica financeira de cada serviço realizado por meio dos Projetos de Atividades, ou seja, encaminhar o faturamento de cada objeto deste contrato aos municípios consorciados.

## **CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- I. Realizar o pagamento para a devida execução do objeto deste Contrato no prazo estabelecido;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir o objeto deste Contrato;
- III. Reajustar os valores deste contrato de acordo com os reajustes da tabela CISMENPAR e índices econômicos;





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

Estado do Paraná

- IV. Realizar o pagamento na data prevista deste contrato;
- V. Fiscalizar os serviços prestados;
- VI. Realizar a análise dos relatórios de produção dos exames e consultas, das próteses auditivas e seus equipamentos, que devidamente devem ser conferidos e atestados pela autoridade competente do CONTRATANTE;
- VII. Realizar e assinar o contrato no prazo previsto.

## **CLÁUSULA 7ª – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO**

7.1 Os serviços e materiais de consumo serão contratados pelo CISMENPAR e disponibilizados aos usuários do SUS dos municípios consorciados que deverão:

- I. Receber serviço adequado;
- II. Receber do MUNICÍPIO e do CISMENPAR informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III. Prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
- IV. Regulação de forma eficaz e condizente com a classificação de risco da cada usuário;
- V. Acesso a prontuário médico, bem como a resultados dos exames realizados das clínicas credenciadas junto ao CISMENPAR;
- VI. Sigilo aos prontuários médicos e resultado de exames, exceto por determinações judiciais e solicitação por ele mesmo ou representante com procuração;
- VII. Resguardo dos documentos pela Lei nº 13.709/2018 LGPD.

## **CLAUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

8.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento do Município, sob as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

Estado do Paraná

<b>Orgão</b>	<b>Un</b>	<b>Fu</b>	<b>Sub</b>	<b>Prog</b>	<b>Projeto Atividade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Conta Despesa</b>	<b>Origem</b>	<b>Fonte de Recursos</b>
10	001	10	302	0010	2065	Outros Serviços de Terceiros de PJ	339339000 0	Livre	303

## **CLÁUSULA 9ª – DA EMISSÃO DOS BOLETOS PARA O PAGAMENTO**

**9.1.** O município contratante deverá efetuar o pagamento por meio de boleto bancário;

**9.2.** Os valores dos procedimentos contratados serão baseados na Tabela Unificada de Procedimentos do SUS-SIGTAP e CISMENPAR, os quais seguirão as alterações da referida tabela de acordo com a determinação do Ministério da Saúde e do CISMENPAR;

**9.3.** O CONSÓRCIO disponibilizará mensalmente, o relatório do faturamento relativo aos serviços prestados;

**9.4.** Os valores das consultas e procedimentos no geral poderão ser alterados mediante aprovação do Conselho Curador e Assembleia Geral de Prefeitos;

**9.5.** O Município se obriga a pagar somente o valor referente aos serviços efetivamente prestados, nos termos do objeto deste Contrato;





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

Estado do Paraná

**9.6.** Caso haja atraso no pagamento do boleto expedido ao CONTRATANTE, haverá cobrança de multa e juros de até 1%;

**9.7** Os contratos de programa deverão atender os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade de serviços.

## **CLÁUSULA 10. – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE AO PAGAMENTO**

I. O município contratante deverá efetuar o pagamento, até o dia 20 de cada mês, através de boleto bancário, que será enviado até o 10º (décimo) dia do mês de execução, através do departamento de tesouraria do CONSÓRCIO;

II. O CONSÓRCIO disponibilizará mensalmente, o relatório de faturamento relativo aos serviços prestados;

III. O CONTRATANTE responderá nos casos evidenciados a sua conduta dolosa ou culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 14.133/2021;

IV. Caso o município não realize o pagamento em até 30 (trinta) dias do vencimento, haverá a suspensão das atividades desenvolvidas pelo consórcio para a Contratada, nos termos da Cláusula 121 do Contrato de Consórcio;

V. O Contratante e o Contratado não serão responsáveis pelos ônus fiscais e comerciais e passivos da empresa ganhadora ou credenciada que prestará os serviços.

## **CLÁUSULA 11. – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**11.1.** A fiscalização periódica da execução dos serviços cabe ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO, nos seguintes termos:





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

- I. O CONTRATANTE comunicará o CONTRATADO quando ocorrer qualquer irregularidade na prestação de serviço dos usuários de seu município;
- II. O CONTRATADO notificará o prestador de serviço ou a empresa contratada para que preste esclarecimento sobre a irregularidade formulada pelo município;
- III. O CONTRATADO poderá notificar os prestadores de serviço, havendo solicitação ou não do CONTRATANTE, para esclarecimentos e fiscalização das execuções dos serviços, das instalações, materiais e equipamentos dos serviços prestados, mas o CONTRATANTE deve levar ao conhecimento do CONTRATADO as violações, por escrito de qualquer irregularidade;
- IV. O CONTRATANTE poderá fiscalizar a empresa contratada pelo CISMENPAR, podendo ser realizada in loco ou por meio de notificação, solicitando esclarecimentos sobre os serviços realizados aos usuários do SUS bem como, a qualidade dos equipamentos e materiais;
- V. O fiscal de contrato do CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- VI. Os contratos de programa deverão atender os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade de serviços.

## **CLÁUSULA 12. – DA NOMEAÇÃO DO FISCAL DO CONTRANTE**

**12.1.** Fica como fiscal de contrato o servidor/empregado público, Sr. (a) **Carla Macedo Gomes Armelin, Matrícula nº 35471, cargo de Auxiliar de Enfermagem e fiscal suplente: Sr.(a) Franciely Midori Bueno de Freitas Carvalho, Matrícula: 49661, Cargo: Enfermeira.**





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

Estado do Paraná

## **CLÁUSULA 13. – DO TEXTO CONTRATUAL**

**13.1.** Fica o contratante impedido em alterar as cláusulas referentes às de atraso de pagamento que possui a previsão de multa e juros, nos termos do art. 92, inciso XIV da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA 14. – DO PRAZO**

**14.1.** O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste contrato até **20 de janeiro de 2027**, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorrerem alterações, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA 15. – DA RESCISÃO**

**15.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido se houver inadimplência e ser suspenso por mais de 90 (noventa) dias, e também nos termos do artigo 137, I e II e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações e pelos seguintes motivos:

- a) – Inadimplência de Cláusula contratual;
- b) – Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;
- c) - Pelo cancelamento da participação dos Programas.

## **CLÁUSULA 16. – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de, que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA 17. – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

**17.1.** O CONTRATANTE poderá receber penalidades, quando:

**Atraso de Pagamento:**





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

Estado do Paraná

I. Juros e Multa de até 1%;

## **Suspensão:**

I. Deixar de realizar os pagamentos dos serviços prestados por mais de 30 (trinta) dias do vencimento;

## **Rescisão Contratual:**

I. Em caso de rescisão contratual e posterior inadimplência, o CISMEPAR poderá cobrar correção monetária, juros e multa de até 20% sobre o débito inadimplido pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA 18. – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**18.1.** As partes declaram-se cientes de que a execução do objeto deste Contrato poderá envolver o tratamento de dados pessoais, e se obrigam a cumprir e fazer cumprir integralmente as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018) e da Lei do Marco Civil da Internet no Brasil (Lei Federal n.º 12.965/2014), relativamente a todos os dados pessoais, sensíveis ou não (doravante denominados simplesmente “dados pessoais” ou “dados”), a que, em decorrência deste Contrato, tiver acesso, com o objetivo de preservar a privacidade, a autodeterminação informativa, a intimidade, a honra e a imagem do titular dos dados;

**18.2.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais do representante da CONTRATADA, tais como nome completo, número do CPF, RG, endereço residencial e/ou comercial e assinatura;

**18.3.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

Estado do Paraná

disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ressalvado a exigência da publicidade na administração pública direta e indireta, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

## **CLÁUSULA 19. – DO FORO**

**19.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Londrina/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Assinado por:  
MUNICÍPIO DE IBIPORÃ  
JOSE MARIA FERREIRA



Ibiporã, PR, 21 de janeiro de 2026

---

**José Maria Ferreira**

**Prefeito do Município de Ibiporã**

---

**Presidente**

**CISMEPAR**

**Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_

**Nome: Leiliane de Jesus De Martini Lopes Vilar (Gestora do Contrato)**






# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

CPF nº 040.760.999-74

**Assinado por:**  
MUNICIPIO DE IBIPORA  
Carla Macedo Gomes Armelin


 21/01/2026 15:18:56

2 - \_\_\_\_\_

**Nome: Carla Macedo Gomes Armelin (Fiscal de Contrato)**

CPF nº 060.738.279-11

**Assinado por:**  
MUNICIPIO DE IBIPORA  
FRANCIELY MIDORI BUENO DE FREITAS CARVALHO


 22/01/2026 14:15:41

3 - \_\_\_\_\_

**Nome: Franciely Midori Bueno de Freitas Carvalho (Fiscal de Contrato)**

CPF nº 351.921.268-43

**Assinado por:**  
MUNICIPIO DE IBIPORA  
LEILIANE DE JESUS DE MARTINI LOPES VILAR


 22/01/2026 21:04:44

DIEGO AUGUSTO  
BUFFALO  
GOMES:03930138980


Assinado de forma digital por  
DIEGO AUGUSTO BUFFALO  
GOMES:03930138980  
Dados: 2026.02.18 14:09:08 -03'00'



**Assinado por:**  
MUNICIPIO DE IBIPORA  
KÉMIL EL KADRI

 22/01/2026 14:11:20

**Assinado por:**  
MUNICIPIO DE IBIPORA  
JUAREZ AFONSO IGNACIO

 21/01/2026 15:44:21

